



## REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a),

Eu, abaixo assinado, responsável pelo(a) aluno(a) [QUALIFICAÇÃO DO ALUNO], venho requerer de V. Sa. sua matrícula no(a) [DESCRIÇÃO DO CURSO], para o ano letivo de 2022.

Nestes termos, peço deferimento.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2022

**CONTRATANTE:** [QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE].

**ALUNO BENEFICIÁRIO:** [QUALIFICAÇÃO DO ALUNO].

**CONTRATADO:** COLÉGIO OFICINA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ 40.490.989/0001-83 situado na Av. Miguel Navarro Y. Canizares, 423 - Pituba - Salvador - Bahia. Instituição de ensino credenciada pelo Conselho Estadual de Educação através da resolução CEE nº 109/2005, publicada no Diário Oficial do dia 22 de dezembro de 2005.

As partes acima qualificadas firmam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA I** - O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para o ALUNO BENEFICIÁRIO, no ano letivo de 2022, correspondentes à [DESCRIÇÃO DO CURSO], a serem ministrados no turno Matutino e Vespertino, no endereço do CONTRATADO ou, eventualmente, por razões pedagógicas, fora deste, com atividades pedagógicas e extraclasse, inclusive em domingos e feriados, no período constante do calendário escolar, na forma totalmente presencial, obedecendo ao PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO do Colégio, ao REGIMENTO ESCOLAR do estabelecimento do CONTRATADO, e ao GUIA DO ALUNO E DA FAMÍLIA, disponíveis no site do colégio ([www.colegiooficina.com.br](http://www.colegiooficina.com.br)), e em total obediência ao previsto nas normas municipais, estaduais e federais vigentes relativas à matéria, incluindo a Lei n.º 9.394/1996.

§ 1º – A prestação do serviço, objeto deste contrato, poderá, ainda, acontecer na forma presencial mediada por tecnologia, na forma presencial em alguns dias da semana e presencial mediada por tecnologia em outros dias da mesma semana, com atividades de ensino assíncronas, ou ainda, na forma híbrida, quando pode haver uma combinação dessas formas de ensino, com atividades presenciais para os alunos que estiverem no Colégio e remotas para aqueles que não estiverem, e atividades totalmente não presenciais, nas seguintes hipóteses:

- a. por impossibilidade da prestação do serviço de forma totalmente presencial por força de determinação dos órgãos públicos competentes;
- b. por exclusiva determinação ou liberalidade do CONTRATADO, desde que permitido pelos órgãos competentes, por tempo determinado, e se assim o CONTRATADO julgar necessário.

**§ 2º** – Fica desde já esclarecido que durante o ano letivo de 2022, a ministração das aulas nas formas alternativas à forma totalmente presencial, aludidas no parágrafo anterior desta cláusula, ocorrerá, obrigatoriamente, somente no caso em que venha a haver determinação impositiva das autoridades governamentais competentes ou ordem judicial, ficando, portanto, o CONTRATADO desobrigado de oferecer ao(à) aluno(a) qualquer outra daquelas modalidades alternativas de aulas, em qualquer outro caso, podendo este, entretanto, a seu exclusivo critério, por sua mera liberalidade, se assim julgar necessário, desde que a legislação em vigor à época permitir ou autorizar, oferecer alguma das referidas formas alternativas de aulas ao(à) aluno(a), por prazo determinado, com o que o(a) CONTRATANTE declara concordar plenamente.

**§ 3º** – O calendário escolar poderá, A CRITÉRIO DO CONTRATADO ou POR MOTIVO DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ser alterado, respeitando-se para tanto os limites mínimos previstos em lei.

**§ 4º** – O ALUNO BENEFICIÁRIO também poderá, por razões pedagógicas ou por motivo de caso fortuito ou de força maior, ter aulas ministradas em turno diferente daquele em que foi matriculado, inclusive em domingos e feriados. Pelos mesmos motivos, o CONTRATADO reserva-se o direito de contratar serviços de terceiros para ministrar essas aulas, mesmo que estes não façam parte do seu corpo docente, desde que devidamente qualificados.

**§ 5º** – O ensino a que se refere esta Cláusula COMPREENDE O OBRIGATORIAMENTE PRESTADO A TODA A TURMA E SÉRIE, EXCLUINDO-SE OS DE CARÁTER FACULTATIVO PRESTADOS DE FORMA INDIVIDUAL OU EM GRUPO.

**§ 6º** – O CONTRATADO poderá, a seu critério, nas hipóteses em que o serviço não venha a ser prestado na modalidade totalmente presencial, unificar as turmas de determinada série, sobretudo nos casos de eventos especiais, projetos, palestras e afins.

**§ 7º** – Os serviços prestados pelo CONTRATADO poderão ser suspensos por motivos de caso fortuito ou de força maior, tais como, calamidades, epidemias, pandemias, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do ALUNO BENEFICIÁRIO e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários do CONTRATADO, sem prejuízo ao cumprimento da carga horária, de acordo com a legislação vigente, que é pode ser passível de adaptação ao casos citados acima, de acordo com os

órgãos competentes.

**§ 8º** – A critério do CONTRATADO, poderão ser utilizadas ferramentas próprias e/ou de terceiros, conteúdos e ambientes virtuais de aprendizagem na prestação de serviço, tais como, mas não se limitando a, Plataforma Zoom, Google Forms, SAS Plataforma de Educação (Ensino Médio), Canais no Youtube, blogs, conteúdos disponibilizados no próprio site do Colégio, livros digitais e outros recursos virtuais como suporte para as metodologias ativas.

**CLÁUSULA II** – O início da vigência deste contrato se dá a partir da data de sua assinatura ou aceite eletrônico pelas partes e **do efetivo pagamento da primeira parcela da anuidade escolar**, conforme a **CLÁUSULA III**, e seu término no **dia 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado, exclusivamente, em caso de alteração do calendário escolar.

**Parágrafo Único** – Caso o pagamento referente à primeira parcela da anuidade seja realizado através de cheque, o presente contrato só terá validade a partir da sua efetiva compensação bancária.

**CLÁUSULA III** – Pelos serviços educacionais referidos na **CLÁUSULA I**, o(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, no ano de 2022, uma anuidade escolar fixada de acordo com a planilha de custos, na forma da lei, dividida em 12 (doze) parcelas, a serem pagas nas datas mencionadas neste instrumento, totalizando seu valor o que consta abaixo:

- a. Valor da Anuidade: R\$ **[VALOR TOTAL DO CURSO]**.
- b. Valor de cada Parcela: R\$ **[VALOR DA PARCELA DO CURSO]**.

**§ 1º** – O valor da anuidade escolar constante do **caput** desta cláusula será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas cada uma no valor de R\$ **[VALOR DA PARCELA DO CURSO]**.

**§ 2º** – A primeira parcela da anuidade escolar, ora avençada, será paga no ato da matrícula e a última terá seu vencimento no **dia 02 de dezembro de 2022**.

**§ 3º** – A anuidade escolar, ora fixada, poderá, ainda, ser reajustada de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o valor de cada parcela sofrerá alteração.

**§ 4º** – Em caso de litígio, administrativo ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores cobrados pelo CONTRATADO, o(a) CONTRATANTE compromete-se a pagar os valores conforme estabelecidos nesse contrato até decisão final da lide.

**§ 5º** – Em caso de matrícula a destempo, serão feitos pagamentos das parcelas já vencidas, no ato da matrícula. Tendo o aluno sido matriculado após alguma avaliação e havendo a necessidade de realização de avaliações de segunda chamada, o responsável deverá também efetuar os pagamentos relacionados à

esses serviços.

§ 6º – O(A) CONTRATANTE declara, expressamente, que teve conhecimento prévio de todas as cláusulas deste contrato de prestação de serviços educacionais, bem como do valor da anuidade, os quais foram expostos, antecipadamente, em local de fácil acesso, no estabelecimento do CONTRATADO e no endereço eletrônico do Colégio ([www.colegiooficina.com.br](http://www.colegiooficina.com.br)).

§ 7º – As parcelas deverão ser pagas diretamente na tesouraria do Colégio ou ainda através de boleto bancário, a ser remetido pelo CONTRATADO por meio de instituição bancária conveniada, dos Correios, de entrega direta ao(à) aluno(a) beneficiário(a) e/ou pela internet, seja através de e-mail, ou disponibilizado no site ou aplicativo do CONTRATADO.

§ 8º – O(A) CONTRATANTE, desde já, autoriza expressamente o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) a receber do CONTRATADO correspondências oficiais, comunicados, boletos bancários e títulos de cobrança, destinados ao(à) CONTRATANTE, com o dever de entregá-lo no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento.

§ 9º – O(A) CONTRATANTE DECLARA e CONCORDA, neste ato, expressamente, que se obriga a pagar ao CONTRATADO, a título de contraprestação pelos serviços ora contratados, o valor definido no *caput* desta cláusula, independentemente da forma como qualquer das atividades escolares aludidas na **CLÁUSULA I** se realizem, mesmo que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) tenha restrições de saúde que o(a) impeçam de participar temporariamente das atividades escolares presencialmente.

§ 10 – A impossibilidade do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) de participar temporariamente das atividades escolares presencialmente não obriga o CONTRATADO, em hipótese alguma, a prestar os serviços ora contratados de forma diversa da forma presencial.

**CLÁUSULA IV** – O valor da anuidade fixada na **CLÁUSULA III** do presente contrato não inclui os serviços relativos à RECUPERAÇÃO, SEGUNDA CHAMADA, EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, ADAPTAÇÃO CURRICULAR, EQUIVALÊNCIA CURRICULAR e SEGUNDA VIA DE CARTEIRA ESTUDANTIL INTERNA DO COLÉGIO OFICINA, os quais terão os valores abaixo especificados:

- a. RECUPERAÇÃO: será cobrado por disciplina, fixado à época da prestação de serviços e limitando-se a 40% (quarenta por cento) da parcela da anuidade escolar vigente, à época da opção pelos estudos de recuperação.
- b. SEGUNDA CHAMADA: o valor, por matéria, corresponde a 10% (dez por cento) da parcela da anuidade escolar vigente à época da prestação do serviço. Para que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)

tenha direito à realização da segunda chamada, é necessária a justificativa da falta à avaliação, por escrito, através de requerimento próprio, junto à Coordenação do(a) aluno(a), de forma impressa ou eletrônica, e dentro do prazo de 72h a partir do dia da falta. **Só estarão isentos do pagamento do valor da segunda chamada os(as) alunos(as) que tiverem sido acometidos(as) de doença infectocontagiosa, em caso de morte na família, quando em atividades militares ou os federados em caso de competições oficiais**, desde que devidamente comprovado o motivo no momento do requerimento.

- c. SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS: o valor, por cada documento solicitado, é o equivalente a 1% (um por cento) da parcela da anuidade escolar vigente à época da prestação do serviço.
- d. ADAPTAÇÃO CURRICULAR E/OU EQUIVALÊNCIA CURRICULAR: o valor, por disciplina, corresponde a 20% (vinte por cento) da parcela da anuidade escolar vigente, à época da prestação do serviço.
- e. SEGUNDA VIA DE CARTEIRA ESTUDANTIL INTERNA DO COLÉGIO OFICINA: o valor corresponde a 1% (um por cento) da parcela da anuidade escolar vigente à época da prestação do serviço.

**§ 1º** – Não estão inclusos no preço da anuidade fixada no **caput** da **CLÁUSULA III**:

- a) os serviços relativos a TRANSPORTE ESCOLAR bem como as despesas relativas ao MATERIAIS DIDÁTICOS E SIMULADOS, IMPRESSOS E DIGITAIS, necessários ao desenvolvimento didático-pedagógico do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), os quais serão objeto de ajuste à parte.
- b) os custos decorrentes das ATIVIDADES INTERDISCIPLINARES, previstas na LDB/96, ou complementares/esportivas.
- c) serviços de EXAMES ESPECIAIS, CURSOS OPCIONAIS, CURSOS DE FÉRIAS, bem como os kits para utilização nas aulas de Linguagens e Novas Tecnologias nas séries em que houver, UNIFORMES, ALIMENTAÇÃO, PASSEIOS, EXCURSÕES E VISITAÇÕES.
- d) os equipamentos de proteção individual – EPI's, a exemplo de máscara, sendo de responsabilidade do(a) CONTRATANTE a aquisição e de uso obrigatório pelo(a) aluno(a), seguindo os protocolos sanitários.

**§ 2º** – Para a execução de atividades interdisciplinares e complementares/esportivas a que se refere **a alínea b) do parágrafo anterior**, o(a) CONTRATANTE, através deste instrumento, autoriza o CONTRATADO a promover o deslocamento do(a) aluno(a) a locais públicos e privados que permitam a realização das atividades referidas, acompanhado de representantes do Colégio.

**CLÁUSULA V** – O vencimento das parcelas da anuidade escolar de que trata a

**CLÁUSULA III** deste instrumento é o dia 02 de cada mês, vencendo a primeira em janeiro e a última em dezembro.

§ 1º – Havendo atraso no pagamento da parcela, o valor da mesma será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária com base no IPCA (IBGE), ou por índice que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

§ 2º – Havendo atraso no pagamento da parcela da anuidade escolar avençada, o CONTRATADO poderá emitir TÍTULO DE CRÉDITO CABÍVEL, reservando-se o direito de: PROMOVER A INSCRIÇÃO DO TÍTULO JUNTO AO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS COMPETENTE; INCLUIR O NOME DO(A) CONTRATANTE EM QUALQUER BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES; ENCAMINHAR PARA ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA QUE SE PROMOVA A COBRANÇA PELOS MEIOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

§ 3º – Convencionam as partes contratantes que as despesas efetuadas para a cobrança judicial ou extrajudicial da(s) parcela(s) da anuidade escolar em atraso, nestas incluindo-se custas judiciais, taxas cartorárias, honorários profissionais, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO(A) DEVEDOR(A).

§ 4º – O não exercício por parte do CONTRATADO de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica de logo entendido tão somente como mera liberalidade, não importando em novação da dívida e nem em renúncia do direito.

**CLÁUSULA VI** – O CONTRATADO reserva-se o direito de não renovar a matrícula do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para o próximo ano letivo, caso ocorram quaisquer das situações a seguir:

- a. O(A) CONTRATANTE infrinja qualquer cláusula estabelecida no presente contrato de prestação de serviços educacionais;
- b. O(A) CONTRATANTE esteja em débito com a anuidade escolar, no todo ou em parte, ou ainda com qualquer taxa relativa a outros serviços prestados pelo CONTRATADO, na data determinada para a realização da matrícula do próximo ano letivo;
- c. O(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO incorra em faltas disciplinares consideradas graves, previstas ou não no Regimento Escolar ou no Guia do Aluno e da Família;
- d. O(A) CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula após o mês de agosto e tiver o propósito de frequência de intercâmbio pelo(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A);
- e. O(A) CONTRATANTE e/ou o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) não tratem com urbanidade o CONTRATADO ou quaisquer membros do corpo funcional do CONTRATADO.

**Parágrafo Único** – A rescisão do presente contrato por INFRINGÊNCIA AO

REGIMENTO ESCOLAR OU AO GUIA DO ALUNO E DA FAMÍLIA CONSIDERADA GRAVE POR COMISSÃO DE TÉCNICOS SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, na forma prevista no Regimento Escolar ou, na falta de norma reguladora, por comissão designada pelo diretor do estabelecimento, de modo A PERMITIR A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO AO(À) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

**CLÁUSULA VII** – O presente contrato estará automaticamente rescindido, resolvido ou resilido nas hipóteses de:

- a. O(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) incorrer em falta disciplinar considerada por comissão de técnicos como gravíssima por infringência ao Regimento Escolar ou ao Guia do Aluno e da Família;
- b. O(A) CONTRATANTE, genitor(a) ou tutor(a) agir com violência, falta de decoro, de forma antiética, antissocial, no recinto escolar, nas suas áreas externas ou imediações do Colégio, ou mesmo através da utilização de meios de comunicação, reais ou virtuais, contra alunos(as), funcionários, membros ou prepostos do CONTRATADO, ou ainda, que atinja ou venha causar prejuízos à imagem do Colégio Oficina.

§ 1º – Em quaisquer das hipóteses desta cláusula, o CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE da sua decisão de rescindir, resolver ou resilir este contrato, podendo este, em única e última instância, formular pedido de reconsideração à Direção do Colégio Oficina, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias da comunicação.

§ 2º – Caso não haja pedido de reconsideração ou este tenha sido julgado e mantida a decisão do CONTRATADO, o(a) CONTRATANTE obriga-se a comparecer no estabelecimento do CONTRATADO para receber o documento de transferência do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data da comunicação da decisão ou da sua manutenção, em caso de pedido de reconsideração. Nessa hipótese, o(a) CONTRATANTE não terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA VIII** – O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula, antes do início do ano letivo, deverá ser efetuado, POR ESCRITO, PELO(A) CONTRATANTE, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, NA SECRETARIA DO COLÉGIO. Nesse caso, para os pedidos realizados em um prazo superior a 30 (trinta) dias do início do ano letivo, o CONTRATADO reterá 30% (trinta por cento) do valor correspondente à mensalidade do mês de janeiro e devolverá os meses não cursados, caso já tenham sido antecipadamente pagos pelo(a) CONTRATANTE; e para os pedidos realizados em um prazo inferior a 30 (trinta) dias do início do ano letivo, o CONTRATADO reterá 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à mensalidade do mês de janeiro e devolverá os meses não cursados, caso já tenham sido antecipadamente pagos pelo(a) CONTRATANTE. A retenção realizada pelo CONTRATANTE tem natureza penal e destina-se à

cobertura dos custos operacionais da matrícula.

**CLÁUSULA IX** – O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento da matrícula, após o início do ano letivo, deverá ser efetuado, POR ESCRITO, PELO(A) CONTRATANTE, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, NA SECRETARIA DO COLÉGIO.

§ 1º – O abandono do curso SEM A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO **CAPUT** DESTA CLÁUSULA, NÃO IMPLICA RESCISÃO CONTRATUAL e importará na continuidade deste contrato, inclusive, com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final.

§ 2º – O pedido de cancelamento, desistência ou trancamento NÃO SERÁ ACATADO SE EFETUADO APÓS O ÍNICIO DA TERCEIRA UNIDADE, sendo devidas todas as parcelas restantes do contrato.

§ 3º – Se o cancelamento, desistência ou trancamento ocorrer após o encerramento da última unidade escolar do ano letivo, estando o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) aprovado(a) ou não, será exigida a quitação das parcelas restantes da anuidade escolar.

§ 4º – Serão cobradas todas as parcelas da anuidade correspondentes aos meses em que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) tiver frequentado pelo menos um dia de atividade escolar.

§ 5º – Será cobrada a parcela da anuidade correspondente ao mês do pedido.

§ 6º – Caso o pedido seja oficializado, respeitadas as condições anteriores, até o 2º dia útil do mês, haverá a dispensa do pagamento das parcelas da anuidade com vencimento posterior ao mês do pedido.

§ 7º – Caso o pedido seja oficializado, conforme as condições anteriores, após o 2º dia útil do mês, será cobrado o pagamento da parcela da anuidade com vencimento no mês seguinte ao mês do pedido e haverá a dispensa dos pagamentos das parcelas com vencimento nos demais meses seguintes ao mês do pedido.

**CLÁUSULA X** – Obriga-se o(a) CONTRATANTE, no ato da matrícula, a indicar e autorizar, por escrito, o médico, clínica ou hospital que, preferencialmente, deverá ser encaminhado o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que houver pelo atendimento.

**Parágrafo Único** – Caso o(a) CONTRATANTE não faça a indicação do médico, clínica ou hospital, fica o CONTRATADO autorizado a encaminhar o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) a um serviço de emergência, médico, clínica ou hospital, inclusive da rede pública, ficando o(a) CONTRATANTE responsável por eventuais despesas decorrentes do atendimento.



**CLÁUSULA XI** – O(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), qualificado(a) no preâmbulo desde contrato, desde já, fica subordinado(a) à Lei 9.394/1996 e toda legislação vigente, às normas do Regimento Escolar do estabelecimento contratado e ao Guia do Aluno e da Família, que NESTE ATO DECLARA TER TOMADO CONHECIMENTO DAS NORMAS REFERIDAS ACEITANDO-AS INTEGRALMENTE E COMPROMETENDO-SE PELO FIEL CUMPRIMENTO.

§ 1º – Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) deste contrato o(a) Sr.(a) [NOME DO RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO], que deverá comparecer ao estabelecimento de ensino CONTRATADO para tomar ciência de ocorrências relativas à sua vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias, espontaneamente, quando desejar, e obrigatoriamente, quando convocado.

§ 2º – Registrada pela Colégio a infrequência escolar e/ou quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do permitido em lei, será notificado o Conselho Tutelar do Município para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela Lei n.º 13.803/2019.

§ 3º – Na falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e, em casos de abandono recorrente ou negligência, o fato será registrado perante o Conselho Tutelar e as demais autoridades competentes, para adoção das medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 4º – O(A) CONTRATANTE deverá solicitar, por escrito, tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) for acometido(a) de doenças congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei n.º 1.044/1969 e na Lei n.º 6.202/1975.

§ 5º – Para os casos de pais ou parceiros(a) separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, nenhuma distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto nesta cláusula somente ocorrerá mediante apresentação de decisão judicial que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese em que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, à Instituição de Ensino, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto nesta cláusula aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes da guarda, provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que à Instituição de Ensino deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de isenção de responsabilidades.

**CLÁUSULA XIII** – O(A) CONTRATANTE se responsabiliza por prejuízos que o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) vier a causar ao CONTRATADO ou a terceiros vinculados aos serviços objeto do presente contrato, inclusive no que diz respeito

aos danos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA XIV** – O(A) CONTRATANTE DECLARA TER CONHECIMENTO QUE O CONTRATADO NÃO SE RESPONSABILIZA PELO EXTRAVIO (PERDA OU FURTO) DOS OBJETOS PESSOAIS DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) NAS DEPENDÊNCIAS DO COLÉGIO, SENDO TAIS OBJETOS DE TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE SEUS PROPRIETÁRIOS, FICANDO EXIMIDO O CONTRATADO DE QUAISQUER CONSEQUENCIAS DESTE EVENTO, SALVO SE FOR EFETIVAMENTE COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OU PREPOSTO DO CONTRATADO NO REFERIDO EVENTO.

**CLÁUSULA XV** – O(A) CONTRATANTE declara ter conhecimento que é expressamente proibido ao(à) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) portar aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares e outros aparelhos de comunicação, nas dependências do Colégio durante a realização de avaliações escolares, sob pena de o(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) ter sua avaliação cancelada.

**CLÁUSULA XVI** – O(A) CONTRATANTE deverá se responsabilizar pelo login e senha de acesso ao Portal Acadêmico do(a) Aluno(a), que são pessoais e intransferíveis, devendo zelar pelo seu sigilo, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização por escrito do CONTRATADO.

**CLÁUSULA XVII** – O(A) CONTRATANTE aceita e declara ter ciência que o CONTRATADO utiliza seu site ([www.colegiooficina.com.br](http://www.colegiooficina.com.br)), seu aplicativo, e seus perfis nas redes sociais na internet, como meio de comunicação com o mesmo, principalmente para informar a respeito de fatos relevantes envolvendo atividades escolares do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) que necessitam rápida transmissão, como alterações de calendários letivos.

**CLÁUSULA XVIII** – O(A) CONTRATANTE declara ter ciência que o(a) aluno(a) do ensino médio tem permissão para sair do estabelecimento do CONTRATADO e circular fora do mesmo nos intervalos em que a saída da sua série é prevista no Guia do Aluno e da Família. O(A) CONTRATANTE declara ainda ter ciência que ao(à) aluno(a) do ensino fundamental não é dada a permissão para sair do estabelecimento do CONTRATADO nos intervalos escolares e, ao final das aulas, a não ser com autorização expressa, POR ESCRITO, do(a) CONTRATANTE, pai, mãe ou tutor do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A).

**CLÁUSULA XIX** – É terminantemente proibida a captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz dos professores, funcionários e alunos(as) desta instituição de ensino pelo(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), através de todos e quaisquer meios de comunicação, sem o consentimento expresso do CONTRATADO e das partes envolvidas e/ou seus responsáveis.

**CLÁUSULA XX** – Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação pela internet ou outro meio de

comunicação em nome do CONTRATADO, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo(a) CONTRATANTE, responsáveis ou ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

**CLÁUSULA XXI** – O(A) CONTRATANTE tem a obrigação de manter o CONTRATADO atualizado com relação aos seus dados cadastrais constantes no preâmbulo deste contrato, comunicando o CONTRATADO sobre seu novo endereço, telefone e e-mail, caso algum destes venham a ser alterados, num prazo de 30 (trinta) dias da data em que a alteração ocorrer, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações, notificações, intimações e citações enviadas para o endereço registrado neste contrato.

**CLÁUSULA XXII** – As práticas de tratamento de dados pessoais pelo CONTRATADO estão atreladas à finalidade de cumprimento do escopo da prestação dos serviços ora contratados, inclusive obrigações civis assumidas, e à missão institucional, e, sobretudo, é realizada conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709/2018), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990) e demais regras aplicáveis. Os dados do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) e do(a) CONTRATANTE são tratados com o devido cuidado, respaldado em legítimas bases legais, e não serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou regulamento, neste contrato, por determinação judicial ou com o consentimento expresso em apartado do CONTRATANTE, na condição de titular de dados ou de responsável legal.

**CLÁUSULA XXIII** – O CONTRATADO envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, considerando os recursos técnicos acessíveis ao mercado, os custos de aplicação, a natureza dos dados tratados, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos de probabilidade e os impactos em direitos e liberdades fundamentais. Para tanto, aplicará as medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar um nível de segurança compatível com o risco, proporcionando a segurança das informações coletadas. Ademais, exigirá de seus fornecedores o mesmo nível de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA XXIV** – O CONTRATANTE, na qualidade de titular de dados pessoais e representante legal do aluno, declara ciência e fornece os seguintes dados, indispensáveis para a finalidade do contrato de prestação de serviços educacionais: nome, endereço residencial e comercial, contatos telefônicos e de endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil (RG), número do cadastro de Pessoa Física (CPF), profissão e parentesco com o aluno, tanto do(a) CONTRATANTE quanto do(a) aluno(a) menor. Especificamente com relação ao(a) aluno(a), o(a) CONTRATANTE está ciente de que o CONTRATADO coletará e armazenará dados quanto a informações sobre desempenho pedagógico (observações, avaliações, provas, etc.), ficha de matrícula, informações sobre

comportamento e desenvolvimento pessoal (observações, avaliações, relatórios de pais, professores e especialistas), dados de saúde informados pelos representantes legais por meio da ficha médica do aluno para resguardar sua saúde no ambiente escolar (dado sensível) e fotografia do aluno, a serem utilizados para que as melhores medidas educacionais possam ser oferecidas ao aluno.

**CLÁUSULA XXV** – O(A) CONTRATANTE autoriza, neste ato, a subcontratação do serviço de processamento e armazenamento de dados. O tratamento de dados pessoais por terceiros, prestadores de serviços, terá por objeto executar ações que garantam a eficiência dos serviços ora contratados, tais como viabilizar a utilização pelo(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) de plataformas digitais, notadamente para serviços como agenda digital, comunicados, eventos, atividades diárias, cardápio, ficha médica/medicação (para os fins exclusivos de proteção à segurança e saúde do titular do respectivo dado), meios de pagamento, etc., sendo estes terceiros contratualmente responsáveis pela confidencialidade dos dados, pelos padrões de segurança e pela limitação do tratamento às finalidades legítimas atreladas à prestação de serviços ora contratados.

**Parágrafo Único** – Os dados serão mantidos e armazenados pelo CONTRATADO ou por empresa contratada por ela especialmente para esse fim, mesmo em caso de cancelamento de matrícula ou transferência do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), pelo tempo que for necessário para atingir suas finalidades, ou quando o CONTRATADO tiver outra base legal que a autorize a manter os dados prevista na Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA XXVI** – O CONTRATADO, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, incluindo-se aí os preceitos insculpidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do(a) Aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) para fornecer aulas na modalidade de ensino remoto e híbrido, servindo a assinatura do presente contrato como autorização para tal tratamento.

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual utilização indevida das imagens dos alunos por terceiros (incluindo outros alunos) sem sua autorização, bem como por qualquer má-conduta dos alunos (ou terceiros que venham acessar a plataforma com *login* e senha dos alunos) relacionada ao período em que o vídeo estiver aberto a todos os presentes na aula virtual.

**CLÁUSULA XXVII** – Nos mesmos moldes aludidos na CLÁUSULA XXVI, O CONTRATADO, diretamente ou por meio de subcontratados, poderá coletar a imagem do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), e eventualmente do(a) CONTRATANTE, mediante gravação ou em fotos extraídas apenas durante as atividades presenciais pedagógicas, culturais ou eventos na escola, sempre em contexto positivo e visando a enaltecer as competências do(a) aluno(a), para

divulgação em material da Escola para a comunidade escolar e para o público (uso não doméstico), podendo estar atrelada aos bons resultados obtidos pelo(a) aluno(a) em atividades tais como olimpíadas escolares e competições acadêmicas, por meios tais, como cartazes, banners, jornalzinho do Colégio, informativos, revistas do Colégio e quaisquer informativos, incluindo-se distribuição gratuita por meio de quaisquer mídias, inclusive por meio do site/portal da escola na Internet, suas redes sociais e quaisquer canais vinculados à Escola, livre de quaisquer ônus perante o(a) CONTRATANTE ou ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), servindo a assinatura do presente contrato como autorização plena para tais tratamentos.

§ 1º – Caso o(a) CONTRATANTE venha a discordar de algum tratamento de dados objeto do consentimento aludido no *caput* ou nas cláusulas anteriores, deverá exercer seu direito de revogação, com solicitação a ser feita de forma clara e objetiva, através do e-mail institucional da escola ([secretaria@colegiooficina.com.br](mailto:secretaria@colegiooficina.com.br)).

§ 2º – Em qualquer caso, fica vedada a utilização da imagem do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) ou do(a) CONTRATANTE para fins de propaganda comercial, ressalvada a autorização específica e prévia do(a) CONTRATANTE para este fim.

**CLÁUSULA XXVIII** – O CONTRATADO científica o(a) CONTRATANTE de que possui, em seus ambientes físicos (corredores internos e externos, pátios, lanchonetes, etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos alunos e funcionários, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da Entidade Educacional e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pela Instituição de Ensino, não podendo ser fornecidos ou divulgados em nenhuma hipótese diversa de seu propósito.

**CLÁUSULA XXIX** – O CONTRATADO garantirá ao(à) CONTRATANTE o exercício dos seus direitos enquanto titulares de dados, seja em nome próprio ou representando o(a) aluno(a), dentre os quais o direito de acesso, retificação, anonimização, bloqueio ou eliminação, portabilidade, revogação do consentimento, ressalvados os limites legais, a ser exercido por meio do e-mail [secretaria@colegiooficina.com.br](mailto:secretaria@colegiooficina.com.br).

**CLÁUSULA XXX** – Em caso incidentes envolvendo dados pessoais o CONTRATADO notificará esse fato à Autoridade Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades fundamentais do titular comunicará esse fato, nos termos e condições previstos na lei.

**CLÁUSULA XXXI** – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, oportunidade em que as partes renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas que, também o subscreve a fim de que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.